



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 602/09 – TJD/RJ

DECISÕES DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores Dr. José Carlos Ribeiro, Dr. Luis Gustavo Gomes Marques, Dr. Vagner Lima Gabriel, Dr. André Galdeano e o Procurador Dr. José Batista Flores, Dr. Daniel Portugal estava presente na sessão, mas não participou da votação, reuniu-se às 16h35min do dia 16 de novembro de 2009, na Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 1316/09

Denunciado: Victor Vieira Lima (Rio das Ostra FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: União Central FC X Rio das Ostras

Categoria: Série C

Data jogo: 25/10/2009

Representante legal do denunciado: não compareceu

Auditor relator: Dr. Luis G. Marques

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o denunciado, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 255 do CBJD.

3) Processo: nº 1317/09

Denunciado: Sergio Gomes da Conceição (atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art.250 CBJD

Jogo: Olaria AC X Goytacaz FC

Categoria: Série B

Data jogo: 21/10/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Vagner Lima



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD. Voto vencido do Dr. Luis Gustavo que absolvia o denunciado.

4) Processo: nº 1318/09

Denunciado: Arilson Melo da Silva (Atleta Bonsucesso FC)

Tipificação: Art.250 CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X Bonsucesso FC

Categoria: Série B

Data jogo: 21/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. André Galdeano

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Luiz Gustavo, Dr. Vagner Lima que aplicavam a pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Carlos e Dr. Jonei Garcia que aplicavam também a pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 CBJD. Os Auditores Dr. Vagner Lima, Dr. Luis Gustavo e Dr. Andre Galdeano absolviam o denunciado quanto à imputação do art. 258 CBJD.

5) Processo: nº 1319/09

Denunciado: Altamir dos Santos Gomes (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X Quissamã FC

Categoria: Série B

Data jogo: 24/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Depoimento Pessoal do denunciado – 129467015- IFP

Perguntas do Relator:

“Que o lance de jogo se deu quando efetuou um carrinho para cercar a bola e atingiu o adversário; que somente atingiu o adversário porque este se jogou na sua perna.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntas da Defesa:

“Que ao que se recorda, quem estava mais próximo era o bandeira e não o árbitro; que o árbitro estava atrás do meio de campo;”

“Que o árbitro que assinalou a falta;”

“Que é o quarto zagueiro;”

“Que jamais foi expulso enquanto zagueiro.”

Resultado: A Procuradoria requereu a desclassificação para o art. 254 CBJD. Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

6) Processo: nº 1320/09

1º) Denunciado: Leonardo Mavel Lourenço (atleta do Sampaio Correia FE)

Tipificação: Art. 250 CBJD

2º) Denunciado: Sérgio Galocha (Técnico do Leme FC)

Tipificação: art. 188 CBJD

Jogo: Sampaio Correia FE X Leme FC

Categoria: Série C

Data jogo: 25/10/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Leme FC) e Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correia FC)

Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro

Resultado No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 255 do CBJD.

Votos vencidos dos Auditores Dr. Luiz G. Marques e Dr. André Galdeano que aplicavam a pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 188 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 1321/09

1º) Denunciado: Genisley Menelli Bremenkant (Atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Thiago Pereira de Araújo Rosa (Atleta do Profute FC)

Tipificação: art. 254 CBJD

Jogo: Campo Grande AC X Profute FC

Categoria: Série B

Data jogo: 24/10/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro

Resultado: O Procurador requereu a desclassificação do 1º denunciado para o art. 258 CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 3(três) partidas, quanto à desclassificação para o art. 254 para o art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Jonei Garcia e Dr. José Carlos Ribeiro que aplicavam a pena de suspensão de 120(cento e vinte) dias quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 253 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Carlos e Dr. Jonei Garcia que aplicavam a pena de suspensão de 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

8) Processo: nº 1322/09

1º) Denunciado: Alessandro de Souza Maciel (Atleta do Aperibeense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Willian Aguiar Silva (Atleta do Aperibeense FC)

Tipificação: art. 250 CBJD

Jogo: Angra dos Reis FC X Aperibeense FC

Categoria: Série B

Data jogo: 24/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Everaldo Nascimento

Auditor relator: Dr. Luis Gustavo Marques

Resultado: No mérito por maioria, suspenso em 1(uma) partida o denunciado, quanto à imputação do art. 250 CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luis Gustavo que aplicava a pena de suspensão de 1(uma) partida quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 258 CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No mérito por maioria, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, quanto a imputação do art. 250 CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luis Gustavo que absolia o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 1323/09

1º)Denunciado: Pedro Henrique Gonçalves dos Santos (Atleta do Sendas EC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

2º)Denunciado: Felipe de Paula Desco (Atleta do America FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: America FC X Sendas EC

Categoria: Série B

Data jogo: 24/19/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz (Sendas FC) e Dr. Tiago Reis (America FC)

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 255 do CBJD. Voto vencido do Dr. Luiz Gustavo que aplicava a pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 255 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

10) Processo: nº 1324/09

1º)Denunciado: Francis Coutinho de Souza (Atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa X Nova Iguaçu FC

Categoria: Série B

Data jogo: 24/10/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. André Galdeano

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luiz Gustavo que absolia o denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Processo: nº 1390/09

Denunciado: Olaria AC

Tipificação: Art. 233 do CBJD

Jogo: Olaria AC X América FC

Categoria: Série B

Data jogo: 26/09/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Rubens

Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro

Resultado: Suscitada a preliminar de prescrição pelo Patrono do Olaria AC. Por unanimidade de votos, acolhida a preliminar de prescrição, processo prescrito sem julgamento do mérito.

12) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h30min.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2009.

Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão

Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária adjunta do TJD/RJ